

EDITAL N.º 57/2014

----- **DR. JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Amarante:-----

----- **TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, que esta Câmara Municipal em sua Reunião Extraordinária de vinte e um dede março de dois mil e catorze, tomou as seguintes deliberações:-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO: “Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante (Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e Dec.-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro) e Mapa de Pessoal - Propostas subscritas pelo Senhor Presidente da Câmara.**-----

PROPOSTA

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante em conformidade com o n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Considerando que:



EDITAL N.º 57/20

----- **DR. JOSÉ LUÍS GASPARGORGE**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Amarante:-----

----- **TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, que esta Câmara Municipal em sua Reunião Extraordinária de vinte e um dede março de dois mil e catorze, tomou as seguintes deliberações:-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO: “Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante (Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e Dec.-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro) e Mapa de Pessoal - Propostas subscritas pelo Senhor Presidente da Câmara.**-----

--



PROPOSTA

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante em conformidade com o n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Considerando que:

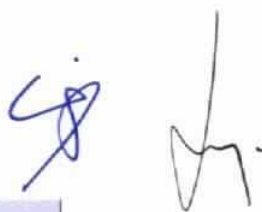
- 
- 
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);
 - Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 9.º do RJOSAL;
 - O Município de Amarante, atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:

Dados de Suporte:

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2014 (A proposta de Lei do OE 2013 mantém valores iguais)	
				Transf. OE 2014 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
56.450	4.698	61.148	24.252	13.383.626 €	6,150

Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)



POPULAÇÃO ≥100,000 (1 Diretor Municipal por cada 100,000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS ≥1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

Nos termos do art.º 7.º do EPDAL:

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO ≥40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS ≥400.000.00 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
1	1	0	2

Nos termos do art.º 8.º do EPDAL:

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10,000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 para além dos 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS ≥100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
8	0	6

Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:

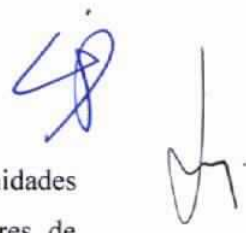
Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior

POPULAÇÃO >=40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
2	2

Em suma:

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
0	2	8	2



- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

- 
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 9.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
 - Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 9.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;
 - A estrutura matricial ou mista é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços, ou algumas delas, se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional;
 - Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa, definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos diretores de departamento municipal ou dos chefes de divisão municipal, competindo à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, a constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respectivas chefias, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 12.º do RJOSAL.

Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional:

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista;
- 2 unidades orgânicas nucleares, cuja matriz de atribuições consta do anexo A, designadamente:

- Departamento de Administração Geral;
- Departamento Técnico (a prever mas não prover), criado nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 11 (onze):
 - 9 a prover, nomeadamente 7 divisões municipais (1 por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) e 2 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau;
 - 2 (a prever mas não prover) nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, 1 divisão municipal e 1 unidade orgânica flexível lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;
- N.º máximo de subunidades orgânicas 15 (quinze) e;
- N.º máximo de equipas multidisciplinares 2 (duas), cujo estatuto remuneratório é equiparado a chefe de divisão municipal;
- Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:
 - *Designação*: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;
 - *Competências*:
 1. Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;
 2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;

- 
- 
- *Área de recrutamento:* Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
 - *Requisitos do recrutamento:*
 1. Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;
 2. No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
 - *Remuneração:* 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

. Mais se propõe a manutenção das despesas de representação dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Entrada em vigor

- A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Revogação

- Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Paços do Município de Amarante, 18 de março de 2014.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar

Anexo A – Domínios de Atuação das Unidades Orgânicas Nucleares:

1. Departamento de Administração Geral (DAG)

Domínios de atuação: Contabilidade Geral e Analítica, Aprovisionamento (Contratação Pública, Armazéns e Economato), Património, Assessoria Jurídica, Patrocínio Judiciário, Contencioso, Execuções Fiscais, Expediente e Arquivo, Atendimento Integrado ao Município (inclui função portaria e telefones), Secretaria Geral (inclui reprografia e apoio aos Órgãos Autárquicos), Gestão de Recursos Humanos, Limpeza das Instalações, Gestão de Meios (frota, máquinas e outros equipamentos).

2. Departamento Técnico (DT)

Planeamento e ordenamento do território, licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Licenciamentos diversos, Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Limpeza Urbana, Manutenção de Zonas Verdes, Cemitérios e Jardins e outras Infraestruturas e Equipamentos Municipais não expressamente cometidos a outras unidades orgânicas, Obras Públicas, Administração Direta, Fiscalização de Obra Municipais, Desenho e Topografia.

PROPOSTA

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante em conformidade com o n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Eficácia e efeitos condicionados à aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de organização dos serviços municipais)

Foi aprovado pela Câmara Municipal e submetido para aprovação à Assembleia Municipal de Amarante a moldura organizacional do Município de Amarante, nomeadamente:

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista;
- 2 unidades orgânicas nucleares, designadamente:
 - Departamento de Administração Geral;
 - Departamento Técnico (a prever mas não prover), criado nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 11 (onze):
 - 9 a prover, nomeadamente 7 divisões municipais (1 por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) e 2 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau;
 - 2 (a prever mas não prover) nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, 1 divisão municipal e 1 unidade orgânica flexível lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;
- N.º máximo de subunidades orgânicas 15 (quinze) e;
- N.º máximo de equipas multidisciplinares 2 (duas), cujo estatuto remuneratório é equiparado a chefe de divisão municipal;

Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente:



1. Responsabilização dos titulares de cargos de direção;
2. Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação;
3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de atuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes às matriz de atribuições do Município;
4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:

- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites a aprovar pela Assembleia Municipal, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1. Integradas no **Departamento de Administração Geral**:
 - a. **Divisão Financeira** (1) – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
 - b. **Divisão Administrativa e de Recursos Humanos** (2) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
 - c. **Unidade de Gestão de Meios** (3) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, criada nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (prever mas não prover).
2. Integradas no **Departamento Técnico**, (a prever mas não prover), criado nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:
 - a. **Divisão de Planeamento e Gestão do Território** (4) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
 - b. **Divisão de Conservação do Território** (5) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
 - c. **Unidade Técnica de Projeto** (6) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;



d. **Equipa Técnica de Manutenção (7)** - Equipa Multidisciplinar;

3. Não integradas em unidades nucleares:

- a. **Agência de Planeamento Estratégico (8)** - Equipa Multidisciplinar;
- b. **Gabinete de Assessoria Técnica (9)** - liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, criada nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (prever mas não prover);
- c. **Gabinete Integrado de Fiscalização (10)** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;
- d. **Divisão de Cultura e Património Cultural (11)** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- e. **Divisão de Educação, Juventude e Desporto (12)** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- f. **Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (13)** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.



As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico.

Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado **proponho à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Amarante que reúne a súmula dos actos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.**

Paços do Município de Amarante, 18 de março de 2014.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar



REGULAMENTO ORGÂNICO
CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1. Unidade e eficácia da ação;
2. Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3. Desburocratização;
4. Racionalização de meios;
5. Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6. Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7. Garantia da participação dos cidadãos;

8. Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

Secção II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1. Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

- a) Estrutura nuclear – Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;
- b) Estrutura flexível – integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:
 - I. Divisões Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;



- II. Unidades Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;
- III. Secções ou Núcleos – não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas – são coordenadas por um coordenador técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2. Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1. Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Serviços;
- g) Outras estruturas informais.

2. Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal poderá dispor de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3. Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4. Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5. Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma activa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1. São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2. Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não

subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

3. Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro.

Secção III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis


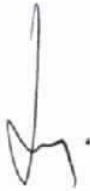
Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1. As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

2. Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;

- 
- 
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e deliberações dos órgãos municipais;
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3. Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.

4. Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade



orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Amarante.

Artigo 10.º

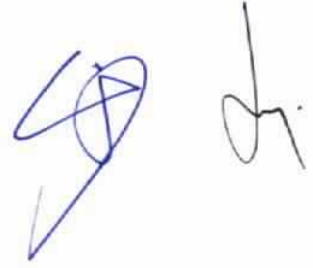
Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor em 31 de março de 2014.

Amarante, 18 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

José Luís Gaspar



DECLARAÇÕES DE VOTO

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SENHORES VEREADORES DO PS

"Votámos favoravelmente a proposta, demonstrando mais uma vez disponibilidade para a obtenção de consensos no Órgão (Câmara Municipal), sempre tendo em conta a boa e regular gestão do Município ao serviço do superior interesse dos amarantinos.

No entanto, entendemos que a definição da Macro-estrutura é uma opção política do Senhor Presidente da Câmara e dos Vereadores que integram a Coligação.

Entendemos ainda que, a deliberação do Executivo previamente à deliberação da Assembleia Municipal, quando a matéria é da competência desta última, ab initio, pode condicionar o sentido de voto dos Membros do Órgão Deliberativo."

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR VEREADOR DO MOVIMENTO INDEPENDENTE "AMARANTE SOMOS TODOS", PEDRO BARROS

"Voto favoravelmente a proposta de Reorganização dos Serviços do Município por entender que se trata do documento que estabelece o modelo de funcionamento pretendido pela Coligação que venceu as eleições. Entendo, que se trata de um documento equilibrado, bem fundamentado e aberto. De realçar que, por força da nova legislação aplicável, se regista uma diminuição significativa da estrutura dirigente do Município. Realço ainda a postura de abertura

J

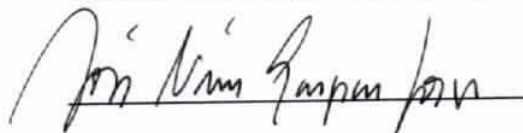
demonstrada para uma atualização da proposta ora aprovada, ao longo do próximo ano, com o objetivo de melhorar a eficiência dos Serviços e a boa gestão dos recursos humanos do Município".-----

--- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e cuja ata está disponibilizada na página eletrónica do Município (*www.cm-amarante.pt*)-----

---- E eu,  **Sérgio Martins Vieira da Cunha**, Diretor do Departamento de Administração Geral o subscrevi.-----

----- Amarante, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e catorze-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Dr. José Luís Gaspar